



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 191, de 04 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 191, de 04 de abril de 2012, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de outubro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 191, de 04 de abril de 2012.

ANEXO I: O Anexo I da Lei Complementar nº 191, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL		
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
EMPREGOS CRIADOS A SEREM PROVIDOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA - REGIDOS PELA CLT		
QDE	EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
2	Assessor Técnico Pedagógico	Superior em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e experiência mínima de 3 anos no magistério
4	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
1	Coordenador Pedagógico- Ciclo II	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
8	Diretor de EMEI - Ciclo I	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como Educador de EMEI - Ciclo I
4	Diretor de EMEI - Ciclo II	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como docente
3	Diretor de Escola de Ed.Fundamental	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
2	Vice Diretor	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente